



Prefeitura Municipal de Carvalho



DECRETO EXECUTIVO DE Nº018 DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, PADARIAS, LANCHONETES, TRAILERS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E AFINS DURANTE OS DIAS A QUE SE REFERE

O Prefeito do Município de Carvalho, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalho, MG, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020, e,

CONSIDERANDO que o dia 03 de junho, quinta feira, é feriado nacional de corpus christi e que no dia 04 de junho foi decretado "ponto facultativo" pelo decreto nº19/2021;

CONSIDERANDO o aumento substancial de casos de Covid 19 na região, com ocorrência inclusive de óbitos pela ausência de vagas em UTI nos hospitais de nossa região;

CONSIDERANDO a constatação de casos envolvendo a nova cepa do vírus denominada "P-1" nas cidades de Cruzília, Carmo de Minas, Juiz de Fora e o risco de alastramento desta cepa para nossa região e cidade;

CONSIDERANDO que está sendo constatada a migração de pessoas de cidades onde o fechamento destes estabelecimentos se dava em horários anteriores ao estipulado no decreto anteriormente editado;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco as pessoas de nosso Município e contribui para a disseminação do vírus da COVID 19 e também da nova cepa P-1 – o que reclama imediata ação por parte do poder público;

CONSIDERANDO os termos da reunião conjunta de prefeitos da região, e as recomendações preventivas emitidas pela Secretaria de Saúde do município de Carvalho e do COMITE de Enfrentamento e Prevenção à COVID 19;

CONSIDERANDO, por fim, que o feriado nacional de Corpus Christi em uma quinta feira tem potencial para provocar o fluxo de pessoas e conseqüentemente aumentar o risco de aglomeração de pessoas, elevando os riscos de disseminação e contágio,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 1º. Fica determinado que o funcionamento durante os dias 03, 04, 05 e 06 de junho do presente ano, com atendimento presencial em bares, lanchonetes, pizzarias, padarias, trailers, distribuidoras de bebidas e afins, se dará até às 20:00 (vinte) horas, impreterivelmente, não sendo permitido a partir de tal horário atendimento presencial no local, de portas fechadas, com ou sem clientes no seu interior, ainda que os produtos sejam retirados pelo consumidor no local, sendo permitida apenas e tão somente a entrega domiciliar através do sistema de entregas via “delivery”.

Art. 2º. Durante o prazo de vigência deste decreto fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e locais públicos.

Art. 3º. A desobediência aos termos desse decreto ensejará a tomada de medidas de cunho administrativo, criminais e cíveis cabíveis, requisitando desde logo a atuação da Polícia Militar, nos termos das deliberações do Estado de Minas Gerais, para fazer cumprir o presente decreto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário a este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade para os dias 03 à 06 de Junho do presente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalhos, MG, 31 de Maio de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

31 / 05 / 20 21

